



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Sala 443, Anexo A, - Bairro Brasília - Brasília - DF - CEP 70043-900
Telefone: (61) 3218-3352 - <http://www.agricultura.gov.br>



21000.048744/2018-12

Ofício nº 77/2018/SMA - MAPA

Brasília, 14 de novembro de 2018.

Ao Presidente da ABCCMM

Sr. Daniel Figueiredo Borja

C/c: Superintende do Serviço de Registro Genealógico

Sr. Henrique Melo Machado

Assunto: Composição do Conselho Deliberativo Técnico-CDT da ABCCMM

Prezado Senhor,

Após exame dos fatos constantes nos documentos apresentados pela Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Machador – ABCCMM, emitidos em 13/11/2018 (5918599), pôde-se verificar que o Sr. Marcelo Junqueira Ribeiro, que figura na composição de umas das chapas concorrentes à eleição 2019/2021, denominada de “Marchado para Todos” (5918599) é um dos membros do Conselho Deliberativo Técnico da atual diretoria (5918599). Esta constatação fere frontalmente as regras estabelecidas no estatuto para composição dos membros do CDT, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 78 do seu Estatuto Social *“Somente será permitida uma reeleição para os membros da administração, ainda que para cargos de órgão diferentes ao ocupado ficando, entretanto, vedada a reeleição de membros do Conselho Deliberativo Técnico para o próprio CDT (grifo nosso)”*

Neste contexto, faz-se necessário salientar os diplomas legais que disciplinam o serviço de registro genealógico e provas zootécnicas, a seguir:

“A Lei Nº 4.716, de 29 de junho de 1965 que dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no País, disciplina: Art. 1º - O registro genealógico de animais domésticos será realizado, em todo o território nacional, de acordo com a orientação estabelecida pelo Ministério da Agricultura, respeitadas as recomendações internacionais que o Brasil tenha assinado ou venha a assinar. Art. 2º - Os trabalhos de registro genealógico permanecerão cometidos a entidades privadas, já existentes no País, sob fiscalização do Ministério da Agricultura, respeitadas os direitos das

instituições que mantêm acordo, contrato, convênio ou ajuste com o Ministério, para a execução dos serviços nesta Lei.....

*O Decreto 8236/15 que regulamenta a Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, define “Art. 12. Compõem a estrutura do Serviço de Registro Genealógico das entidades: I - Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG; e II - Conselho Deliberativo Técnico - CDT (grifo nosso) Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá, em ato complementar, sobre a organização da SSRG e do CDT.....Art. 15. Compete ao CDT das entidades nacionais e entidades filiadas: I - propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico; II - encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, aprovado em reunião do CDT; III - auxiliar tecnicamente o Serviço de Registro Genealógico; e IV - julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico. Art. 16. Compete privativamente ao CDT da entidade nacional: I - elaborar e atualizar o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico para análise e aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; II - deliberar sobre ocorrências referentes ao registro genealógico não previstas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico; III - elaborar e atualizar o Regimento Interno do Colégio de Jurados; IV - julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do CDT das entidades filiadas; V - rever, quando necessário, as deliberações do CDT das entidades filiadas; e VI - atuar como órgão de deliberação e orientação sobre assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes com o objetivo de aprimorar e desenvolver a raça de espécie animal de interesse zootécnico e econômico. Parágrafo único. O CDT da entidade nacional aprovará o seu regimento interno na primeira reunião da gestão (grifo nosso). Art. 17. O criador ou proprietário, no prazo de quarenta e cinco dias, contado de sua notificação, poderá recorrer das deliberações do CDT da entidade nacional ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na unidade da federação onde se localiza a sede da entidade. Parágrafo único. O criador ou proprietário poderá recorrer das deliberações do CDT da entidade filiada ao CDT da entidade nacional e, em última instância, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto no **caput.....**”*

Diante do exposto e caso prospere a situação retromencionada, esta Divisão de Material Genético e Registro Genealógico salienta que o serviço de registro genealógico da ABCCMM estará infringindo os dispositivos legais e, conseqüentemente, poderá ter as suas atividades atinentes ao serviço de registro genealógico suspensas até que a composição do CDT seja regularizada. Por fim, e considerando a importância e as atribuições do CDT para o serviço de registro genealógico das entidades delegadas do MAPA, sugerimos que estas informações sejam repassadas aos envolvidos nos processos eleitoral e judicial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MODESTO MAGALHAES VIEIRA, Chefe de Divisão**, em 14/11/2018, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER VILLELA ARAUJO, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 14/11/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5923729** e o código CRC **6CD68DBF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.048744/2018-12

SEI nº 5923729